e caixas d'água, com o fornecimento dos materiais, inclusive de higiene pessoal, mão de obra e equipamentos, sistemas tecnológicos para geração de dados e demais descrições constantes dos anexos do referido Edital, com prazo de contrato de 12 (doze) meses.

A sessão pública de abertura está marcada para ocorrer no dia 09/11/2021, às 09: 00 horas.

1.2.A Representante critica os seguintes pontos do edital:

a) Subitem 17.6 – Para fins de atendimento às portarias do Ministério do Trabalho, número 03, de 03 de janeiro, publicada em 24 de fevereiro de 2017, e Portaria nº 559 de 05 de agosto de 2016, as empresas deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os seguintes documentos:

b) Subitem 17.6.1 - Comprovação de que mantém junto aos seus contratantes, e seus funcionários, acordo - L.T.C.A.T – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho descrito pela Norma Regulamentadora – NR – nº15 aprovada pela Portaria 3.214/78 (MTE – Ministério do Trabalho e Emprego) para avaliação técnica do participante junto à contratação.

c) Subitem 17.6.2 - Comprovação de que mantém junto a seus funcionários acordo com o - P.C.M.S.O.- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e com exames médicos periódicos para avaliação do participante junto à contratação, NR 7 – Portaria GM 3214 de 08 de junho de 1978 e Alterações do DOU – despacho SSST 24 de 29 de dezembro de 1994.

d) Subitem 17.6.3 - Comprovação de que mantém junto a seus funcionários acordo com o - P.P.R.A.- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, para avaliação do participante junto à contratação, NR 9 – Portaria GM 3214 de 08 de junho de 1978 e Alterações do DOU – despacho SSST 25 de 29 de dezembro de 1994.

e) Subitem 17.7 - Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho expedido pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentado pela NR4 da Portaria 3214/78, expedida a menos de 12(doze) meses da data de apresentação dos envelopes

Assevera que que embora referidos documentos sejam exigidos pela legislação trabalhista, não se encontram no rol de possíveis exigências de habilitação e que os "programas relacionados à segurança e à saúde no trabalho devem ser realizados com vistas a cada frente de serviço, de modo a abarcar a totalidade dos colaboradores do empregador, levando-se em consideração o contingente e as especificidades das atividades e dos locais".

1.3.Nestes termos, requer a Representante seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1.A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos dos Representantes nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 2º do artigo 220 do Regimento Interno.

2.2.A concessão da medida liminar de suspensão do certame é ato que se impõe neste momento para permitir a análise das possíveis impropriedades trazidas na Representação, especialmente diante do exame sumaríssimo do processamento do Exame Prévio de Edital.

2.3.Nessa conformidade, observo que as críticas da Representante relacionadas às exigências dos documentos amparados por Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que demandam variáveis como gradação de risco, quantidade de empregados e graus de insalubridade, indicam aparente desconformidade com a jurisprudência deste E. Tribunal, que é no sentido de que referida documentação seja exigida somente da licitante vencedora e possibilitada a apresentação de declaração das empresas desobrigadas de atendimento de determinados requisitos relacionados às regras de segurança e medicina do trabalho, a exemplo da decisão adotada nos autos do processo TC-006948.989.19-9.

2.4.Deste modo, entendo que a questão em destaque mostra-se suficiente para uma intervenção desta Corte, com o intento de suspender o prosseguimento do certame, para análise da matéria em sede de exame prévio de edital.

2.5.Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 09/11/2021, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, ressalvada a possibilidade de revogação ou anulação do procedimento, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

2.6.Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no artigo 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do Edital acostada aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do Edital original.

Caberá à Administração, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação a todas as insurgências levantadas na representação e aos questionamentos constantes nos presentes autos.

Alerto que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital (ou confirmação de autenticidade da cópia trazida pelo representante) poderá implicar na cominação das sanções do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Na hipótese de a Representada exercer a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STF, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deverá encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação do ato de revogação ou anulação na imprensa oficial, sendo que, a ausência do atendimento desta determinação, incidirá igualmente na aplicação de sanção nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do d. Ministério Público de Contas.

Publique-se.

PROCESSO: 00009268.989.21-7

CONTRATANTE: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FDE (CNPJ 60.509.015/0001-01)

ADVOGADO: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481)

CONTRATADO(A): CONSTRUTORA NORBEX EIRELI (CNPJ 53.182.432/0001-27)

INTERESSADO(A): NOURIVAL PANTANO JUNIOR

MARCIO RIBEIRO GABAN

RUBENS MENDES DE LUCENA

ASSUNTO:INCISO I, DO ARTIGO 8ª DA RESOLUÇÃO 4/2017 C/C OS ARTIGOS 94 E 95 DAS INSTRUÇÕES TCESP 1/2020.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: DF-06

PROCESSO PRINCIPAL: 9167.989.21-9

Vistos.

No evento 25 do processo de execução, entre outras observações, foi constatada, no curso da instrução, ausência de documentação essencial para o acompanhamento da execução do objeto contratado, sem justificativa, fato que prejudica as inspeções e auditorias, além do não atendimento à Requisição nº 452/2021, em desacordo ao disposto nos artigos 25 e 26, da Lei Complementar nº 709/1993.

Sendo assim, diante das irregularidades e ressalvas anotadas na execução contratual e para que no futuro não se alegue cerceamento de defesa, assino à Fundação para Desenvolvimento da Educação – FDE o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ou apresente justificativas acerca das dúvidas suscitadas, ficando, ainda, os responsáveis supracitados notificados para acompanhar o presente feito e, caso queiram, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entenderem cabíveis.

Transcorrido o prazo, retornem os autos pela Procuradoria da Fazenda do Estado e Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 60 e 69, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO:011325.989.20-0

CONTRATANTE:COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0156-20)

ORGANIZ. SOCIAL:SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP (CNPJ 61.687.356/0001-30)

ADVOGADO: PIETRO DE OLIVEIRA SIDOTI (OAB/SP 221.730)

GERENCIADA:HOSPITAL GERAL DE ITAPECERICA DA SERRA - SECONCI-SP (CNPJ 61.687.356/0014-54)

INTERESSADO(A):JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA (CPF 672.438.518-00)

DANILO CESAR FIORE (CPF 345.074.868-82)

FERNANDO COSTA NETO (CPF 765.634.138-20)

JEANCARLO GORINCHTEYN (CPF 111.746.368-07)

HARUO ISHIKAWA (CPF 866.238.938-49)

ASSUNTO:Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.036/2016, de 16/12/2016.

EXERCÍCIO:2020

INSTRUÇÃO POR:DF-01

PROCESSO PRINCIPAL:000210.989.17-4

Vistos.

Em face da instrução processada nos autos pela Fiscalização, com o apontamento de irregularidades (evento 56), assino à COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CGCSS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, bem como aos demais interessados acima citados, o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, tomem ciência do respectivo relatório (evento 56.19) e apresentem as justificativas que entenderem cabíveis.

Alerto que, nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página https: //e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/, mediante regular cadastramento, se ainda não efetivado.

Transcorrido o prazo assinalado, sem manifestação de qualquer dos interessados, os autos deverão retornar diretamente a este Gabinete. Caso haja manifestação, o retorno deverá ocorrer com prévio trânsito pela Procuradoria da Fazenda do Estado e, em seguida, pelo Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 60 e 69, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Expediente: TC-021833/989/21-3.

Representante: Master Construções e Serviços de Limpeza.

Representada: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Responsável pela Representada: Geziel Pereira Lima – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital nº 049/2021, referente à Tomada de Preços nº 09/2021, processo administrativo nº 2204/2021, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, objetivando a contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para roçada mecanizada, roçada manual, capinação, limpeza urbana e serviços gerais conforme a necessidade das diretorias do município de Mineiros do Tietê, ficando a cargo da contratada todos os custos, encargos, combustível, materiais, ferramentas, funcionários e demais custos que envolvam o contrato.

Sessão pública: 09/11/2021 às 09: 00 horas.

Valor estimado: R$ 1.594.611,24 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

Advogado: Não constam advogados habilitados no e-tcesp.

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1.Trata-se de representação de MASTER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA em face do edital nº 049/2021, referente à Tomada de Preços nº 09/2021, processo administrativo nº 2204/2021, do tipo menor preço global, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, objetivando a contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para roçada mecanizada, roçada manual, capinação, limpeza urbana e serviços gerais conforme a necessidade das diretorias do município de Mineiros do Tietê, ficando a cargo da contratada todos os custos, encargos, combustível, materiais, ferramentas, funcionários e demais custos que envolvam o contrato.

A sessão pública de abertura das propostas está marcada para ocorrer no dia 09/11/2021, às 09: 00 horas.

1.2.A Representante se insurge contra as seguintes exigências do ato convocatório:

1.2.1.Comprovação de capital social mínimo integralizado correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação (item 07.02.04, c.1), em desacordo com o limite do artigo 31, §3º da Lei 8.666/93;

1.2.2.Licença expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – para porte e uso de motosserra (item 07.02.05, d);

1.2.3.Plano preliminar de recrutamento e de seleção dos colaboradores a serem contratados, no percentual de 90% (noventa) por cento ou mais dentre residentes no local de prestação dos serviços (item 07.02.05, e);

1.2.4.PPRA e PCMSO vigentes e compatíveis com as funções e tarefas exigidas à contratação (item 07.02.05, f);

1.2.5.Alvará de funcionamento em vigência na data de realização de sessão do certame (item 07.02.03, c).

1.3.Nestes termos, requer a Representante seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e o prosseguimento da matéria como exame prévio de edital.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1.A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos da Representante nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 2º do artigo 220 do Regimento Interno.

2.2.A concessão da medida liminar de suspensão do certame é ato que se impõe neste momento para permitir a análise das possíveis impropriedades trazidas na representação, especialmente diante do exame sumaríssimo do processamento do Exame Prévio de Edital, de cognição não plena do ato convocatório.

2.3.Neste sentido, a queixa da Autora em relação à exigência de capital social mínimo integralizado correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, em desacordo com o limite do artigo 31, §3º da Lei 8.666/93, denota indícios de desatenção aos limites artigo 31, §3º da Lei 8.666/93.

Além disso, as requisições impugnadas para demonstração da qualificação técnica igualmente sugerem desatendimento ao que permite o artigo 30 da Lei 8.666/93.

2.4.Além das insurgências da representação, REQUISITO da Municipalidade que demonstre a legalidade da exigência de protocolização antecipada do comprovante da garantia de manutenção de proposta, nas condições impostas pela alínea "d.4" do item 07.02.04, considerando a orientação consolidada na jurisprudência desta Corte, no sentido de que o referido documento integra os documentos de habilitação e apenas pode ser exigido das licitantes na data da sessão pública, dentro do envelope que reúne os demais documentos habilitatórios.

2.5. Deste modo, entendo que as questões em destaque mostram-se suficientes para uma intervenção desta Corte, com o intento de suspender o prosseguimento do certame, para análise da matéria em sede de exame prévio de edital.

2.6.Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 09/11/2020, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, ressalvada a possibilidade de revogação ou anulação do procedimento, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

2.7.Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no artigo 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do Edital acostada aos autos pela Representante corresponde fielmente à integralidade do Edital original.

Caberá à Administração, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação a todas as insurgências levantadas na representação.

Alerto que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital (ou confirmação de autenticidade da cópia trazida pela representante) poderá implicar na cominação das sanções do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Na hipótese de a Representada exercer a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STF, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deverá encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação do ato de revogação ou anulação na imprensa oficial, sendo que, a ausência do atendimento desta determinação, incidirá igualmente na aplicação de sanção nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do d. Ministério Público de Contas.

Publique-se.

PROCESSO: 011315.989.20-2

CONVENENTE:SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DE FRANCISCO MORATO - SAMEFM (CNPJ 59.045.351/0001-61)

CONVENIADO(A):LAR ASSISTENCIAL SAO BENEDITO (CNPJ 51.455.806/0001-05)

ADVOGADO: JOHNNY FANTINELLI (OAB/SP 295.876)

INTERESSADO(A):MARCELO SIMOES (CPF 259.201.178-18)

WALKIRIA GALERA BLANCO BLANCO (CPF 009.413.238-03)

ASSUNTO: Prestação de contas do Convênio nº 03/2020, de 02/01/20.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: DF-10

PROCESSO PRINCIPAL: 010780.989.20-8

Vistos.

Em face da instrução processada nos autos pela Fiscalização (evento 109), assino ao SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME, bem como aos demais interessados acima citados, o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, tomem ciência do respectivo relatório (evento 109.10) e apresentem as justificativas que entenderem cabíveis.

Alerto que, nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página https: //e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/, mediante regular cadastramento, se ainda não efetivado.

Transcorrido o prazo assinalado, sem manifestação de qualquer dos interessados, os autos deverão retornar diretamente a este Gabinete. Caso haja manifestação, o retorno deverá ocorrer com prévio trânsito pelo Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 69, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

DESPACHO

PROCESSO:00011241.989.20-1

CONTRATANTE:COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0156-20)

ORGANIZ. SOCIAL:ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS (CNPJ 53.221.255/0001-40)

GERENCIADA:HOSPITAL REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS (CNPJ 53.221.255/0032-47)

ADVOGADO:ANDRE LUIS DE CASTRO MORENO (OAB/SP 194.812) / MARCOS APARECIDO VILLA (OAB/SP 202.645) / BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO (OAB/SP 209.839) / LUCAS EUZEBIO CALIJURI (OAB/SP 272.795)

INTERESSADOS:JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA - RESPONSÁVEL PELO AJUSTE

DANILO CESAR FIORE - COORDENADOR DE SAÚDE

NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI - RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

JEANCARLO GORINCHTEYN -SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, ATUAL

ALBERTO HIDEKI KANAMURA - SECRETÁRIO ADJUNTO, À ÉPOCA

EDUARDO RIBEIRO ADRIANO - SECRETÁRIO EXECUTIVO, À ÉPOCA

ASSUNTO:CONTRATO DE GESTÃO SES/1704981/2018 de 01/02/2019

PROCESSO nº (ORIGEM): SES/1704981/2018

VIGÊNCIA:01/02/2019 a 01/02/2024

EXERCÍCIO:2020

INSTRUÇÃO POR:UR-05

PROCESSO PRINCIPAL:5815.989.19-9

Considerando o relatório da Fiscalização (evento 68), a manifestação da PFE (evento 76) e do MPC (evento 81) assino às partes interessadas o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

DESPACHO

PROCESSO:00007263.989.18-8

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI (CNPJ 44.723.674/0001-90)

ADVOGADOS(AS):MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / ARILSON MENDONCA BORGES (OAB/SP 159.738) / ROGER PAZIANOTTO ANTUNES (OAB/SP 167.046) / RENATA HORTOLANI FONTOLAN (OAB/SP 189.331) / ROBERTA HORTOLANI FONTOLAN (OAB/SP 221.006) / MICHEL CURY NETO (OAB/SP 261.111) / FABIO LUIZ SANTANA (OAB/SP 289.528)

CONTRATADO(A):SSR TECNOLOGIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS - EIRELI (CNPJ 01.428.239/0001-20)

INTERESSADO(A):RODRIGO ABDALA PROENCA (CPF 215.452.778-77)

ASSUNTO:Formação de autos próprios do TC-0039/026/14 (Contas de 2014 da Prefeitura de Capivari), conforme Decisão da Primeira Câmara na Sessão de 29/11/2016.

Inexigibilidade nº 12/2014. Contrato nº 58/2014, de 04/08/2014.

Objeto:atualização do sistema de informações geográficas (SIG) e da base cartográfica digital para controle, ajustes e atualizações das informações referentes ao cadastro imobiliário de Capivari.

Vigência:10/02/2015 a 09/08/2015.

EXERCÍCIO:2014

INSTRUÇÃO POR:UR-03

Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 92.

Publique-se.

DESPACHO

PROCESSO:00007539.989.20-2

CONTRATANTE:COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (CNPJ 62.070.362/0001-06)

ADVOGADOS(AS):EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / MARCIA BETANIA LIZARELLI LOURENCO (OAB/SP 123.387) / MARCELO HIROYUKI SATO (OAB/SP 211.348) / CYNTHIA NOCE (OAB/SP 227.765) / MARCELO KARAM DELBIM (OAB/SP 257.461) / TADEU ALVAREZ TELES (OAB/SP 302.322) / JULIANA TSIZURU MIASHIRO (OAB/SP 305.045)

CONTRATADO(A):CONSORCIO ENGIE INEO JOHNSON (CNPJ 35.773.462/0001-26)

INTERESSADO(A):SILVANI ALVES PEREIRA (CPF 233.820.821-87)

ANTONIO MARCIO BARROS SILVA (CPF 084.648.798-57)

MILTON GIOIA JUNIOR (CPF 007.023.608-99)

JANAINA SCHOENMAKER (CPF 268.773.978-27)

ASSUNTO:Processo nº 1001455577

Contrato nº 1001455701

Objeto:CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA-SME ETAPA 3 DAS LINHAS 1 ? AZUL, 2 ? VERDE E 3 ? VERMELHA DA CIA. DO METRÔ.

EXERCÍCIO:2019

INSTRUÇÃO POR:DF-02

PROCESSO:00008969.989.20-1

CONTRATANTE:COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (CNPJ 62.070.362/0001-06)

ADVOGADOS(AS):EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / MARCIA BETANIA LIZARELLI LOURENCO (OAB/SP 123.387) / MARCELO HIROYUKI SATO (OAB/SP 211.348) / CYNTHIA NOCE (OAB/SP 227.765) / MARCELO KARAM DELBIM (OAB/SP 257.461) / TADEU ALVAREZ TELES (OAB/SP 302.322) / JULIANA TSIZURU MIASHIRO (OAB/SP 305.045)

CONTRATADO(A):CONSORCIO ENGIE INEO JOHNSON (CNPJ 35.773.462/0001-26)

INTERESSADO(A):SILVANI ALVES PEREIRA (CPF 233.820.821-87)

ANTONIO MARCIO BARROS SILVA (CPF 084.648.798-57)

MILTON GIOIA JUNIOR (CPF 007.023.608-99)

JANAINA SCHOENMAKER (CPF 268.773.978-27)

ASSUNTO:EDITAL nº 10014557 - LICITAÇÃO: 10014557 - CONTRATO: 1001455701 - assinado em 13/12/2019 - OBJETO: CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA-SME ETAPA 3 DAS LINHAS 1 ? AZUL, 2 ? VERDE E 3 ? VERMELHA DA CIA. DO METRÔ. Vigência: de 13/12/2019 a 12/11/2023

EXERCÍCIO:2019

INSTRUÇÃO POR:DF-02

Genetec do Brasil Informática Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.010.762/0001-71, por meio de seu advogado, Pedro Pereira de Morais Pacheco (OAB/SP nº 389.738), requer sua habilitação e vista dos autos em epígrafe, que versam sobre contrato firmado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e o Consórcio Engie Ineo Johnson.

Cumpre esclarecer que a habilitação no processo eletrônico assegura a interferência direta no respectivo trâmite, assegurada às partes do processo, neste caso reservada à Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, Consórcio Engie Ineo Johnson e seus responsáveis.

A requerente não figura como parte no processo, não sendo admissível, portanto, a pretendida habilitação.

Defiro, porém, por 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Despacho no DOE, o pedido de vista requerido, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002807.989.20-7

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

ADVOGADAS: ANGELICA CRISTIANE BERGAMO (OAB/SP 282.028) / JORDANA FERRAREZ ANDRADE (OAB/SP 394.383)

RESPONSÁVEL: HAMILTON CESAR BORTOTTI (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)

ATUAL PREFEITO: LUCIANO PERES

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-16

Diante da instrução da Fiscalização (evento 48), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Esclareço que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO: TC-003045.989.20-9

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

ADVOGADO: MARCELO MANSANO (OAB/SP 128.979)

RESPONSÁVEL: JOAO COSTA MENDONCA (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)

ATUAL PREFEITO: GOMIDES FERRAZ NETO

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-08

Diante da instrução da Fiscalização (evento 58), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Esclareço que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-I5GL-9LBB-6V24-5GRQ

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

PROCESSO: TC-006960.989.20-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RINOPOLIS
ADVOGADA: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 161.749)
RESPONSÁVEL: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-18

A equipe da UR-18 produziu o relatório constante nestes autos (evento 41), relativo à Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2021 das contas da Prefeitura Municipal de Rinópolis. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tomem conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-006731.989.20-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
ADVOGADO: KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO (OAB/SP 347.876)
RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-18

A equipe da UR-18 produziu o relatório constante nestes autos (evento 41), relativo à Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2021 das contas da Prefeitura Municipal de Bastos. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tomem conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-007064.989.20-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE
ADVOGADOS: MOACIR CANDIDO (OAB/SP 83.713) / GIOVANI DA SILVA CRUZ (OAB/SP 396.722)
RESPONSÁVEL: RAFAEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 161.749)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-01

A equipe da UR-01 produziu o relatório constante nestes autos (evento 46), relativo à Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2021 das contas da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tomem conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-006973.989.20-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO
ADVOGADOS(AS): RAFAEL FRANCESCHINI LEITE (OAB/SP 195.852) / CAMILA OLIVEIRA BEZERRA (OAB/SP 239.548)
RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-10

A equipe da UR-10 produziu o relatório constante nestes autos (evento 41), relativo à Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2021 das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tomem conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-006946.989.20-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
RESPONSÁVEL: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-09

A equipe da UR-09 produziu o relatório constante nestes autos (evento 34), relativo à Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2021 das contas da Prefeitura Municipal de Quadra. Notifico a responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tomem conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que a responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-006763.989.20-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136)
RESPONSÁVEL: LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-10

A equipe da UR-10 produziu o relatório constante nestes autos (evento 46), relativo à Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2021 das contas da Prefeitura Municipal de Conchal. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tomem conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-007182.989.20-2
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS
ADVOGADO: ANTONIO CLARET DAL PICOLO JUNIOR (OAB/SP 156.759)
RESPONSÁVEL: LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR (CPF 225.018.338-48)
ADVOGADOS(AS): ANDREA HERMANSON BAVIERA (OAB/SP 150.205) / (OAB/SP 169.898) / CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/SP 247.612) / PRISCILA COSTA DE ALVARENGA MARTINS (OAB/SP 248.914) / RAFAEL COELHO DO NASCIMENTO (OAB/SP 269.077) / MATHEUS FARACO ZANETTI (OAB/SP 284.949) / HENRIQUE SUHADOLNIK SILVEIRA (OAB/SP 346.309)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-06

A equipe da UR-06 produziu o relatório constante nestes autos (evento 51), relativo à Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2021 das contas da Prefeitura Municipal de Batatais. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tomem conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-006987.989.20-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA
ADVOGADA: THAIS CRISTINI VOLTOLINI (OAB/SP 429.628)
RESPONSÁVEL: RICARDO DA SILVA SOBRINHO
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-06

A equipe da UR-06 produziu o relatório constante nestes autos (evento 42), relativo à Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2021 das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tomem conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2021, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: 00005005.989.19-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO (CNPJ 46.523.171/0001-04)
ADVOGADO: ADMAR GONZAGA NETO (OAB/DF 10.937) / MARCELLO DIAS DE PAULA (OAB/DF 39.976) / ROGERIO MORINA VAZ (OAB/SP 179.189)
INTERESSADO(A): ROGERIO LINS WANDERLEY (CPF 290.633.018-39)
ADVOGADO: ANA CRISTINA FECURI (OAB/SP 125.181) / PERCIVAL JOSE BARIANI JUNIOR (OAB/SP 252.566)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: DF-07
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00010430.989.19-4
PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00022124.989.19-5

Diante do solicitado nos eventos 166.1 e 167.1, em prestígio ao direito da ampla defesa e do contraditório, defiro, em caráter excepcional, a concessão de prazo suplementar de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das justificativas, esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes, sobre o conteúdo das manifestações da ATJ (eventos 155.1/155.4) e do MPC (evento 160.1), todas referentes às contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Osasco.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO:00020134.989.21-9
ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (CNPJ 58.200.015/0001-83)
ORGANIZ. SOC. CIVIL:ASSOCIACAO DE AMOR A CRIANCA ARCANJO RAFAEL (CNPJ 62.292.420/0001-46)
INTERESSADOS:CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA (CPF 059.425.598-80) - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, ORDENADORA DA DESPESA
ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS (CPF 108.436.928-12) - PREFEITO
AIRTON TADEU MARQUES - GESTPR DA OS, RESPONSÁVEL PELO AJUSTE
ASSUNTO:Edital de Credenciamento nº. 02/2020 - Processo nº. 52601/2020-05 - Termo de Fomento nº. 31/2021-Seduc. Data de Assinatura: 04/01/2021. Valor Total de Repasse: R$ 9.515.558,56. Vigência: da data de sua assinatura (04/01) até 31/12/2021. Objeto: estabelecimento de parceria entre o Município e a Entidade para o atendimento gratuito em creche, pré-escola e/ou atividade complementar, visando ao desenvolvimento socioeducativo de um total estimado de 3.171 crianças ou adolescentes residentes no Município, conforme Plano de Trabalho apresentado. [PROT0000008364 e 8369]
EXERCÍCIO:2021
INSTRUÇÃO POR: DF-10
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):00020548.989.21-9

Considerando o relatório da Fiscalização (evento 22), assino às partes interessadas o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO: 00014669.989.21-2
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES (CNPJ 45.131.885/0001-04)
CONTRATADO(A): BETA AMBIENTAL LTDA (CNPJ 24.303.231/0001-32)
INTERESSADO(A): LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA (CPF 284.644.738-18)
ASSUNTO: Processo nº 84/2021
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 37/2021 - Processo nº 84/2021.
CONTRATO: 61/2021, Assinatura: 31/05/2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-11

Trata-se do pedido de vista requerido pela senhora Mirian Gomes (OAB/SP Nº 149.593) nos autos do processo em epígrafe.

Os autos ainda se encontram em fase de instrução. Desta forma, eventuais documentos e manifestações da Fiscalização e Órgãos Técnicos pendem de análise por este Relator.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de vista, sem prejuízo de a requerente poder renová-lo após o julgamento da matéria.

Caso a requerente queira representar alguma parte deverá apresentar o competente instrumento de mandato nos autos, para sua regular habilitação.

Publique-se.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Expediente: TC-021692.989.21-3. Representante: Pâmela Regina de Oliveira. Representada: Prefeitura Municipal de Lucélia. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 18/2021, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso de programas de computador, assessoria e consultoria em informática, suporte técnico, inclusive, instalação, configuração e manutenção dos programas". Responsável: Tatiana Guilhermino Tazinazzio Coelho Costa (Prefeita). Sessão de abertura: 05-11-21, às 09h00min. Advogado cadastrado no e-TCESP: Pâmela Regina de Oliveira (OAB/SP nº 444.224)

1. PÂMELA REGINA DE OLIVEIRA formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 18/2021, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso de programas de computador, assessoria e consultoria em informática, suporte técnico, inclusive, instalação, configuração e manutenção dos programas".

2. Insurge-se a Representante contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) Incongruência nas condições de participação, eis que, a princípio, veda a presença de empresas que estejam cumprindo a penalidade de suspensão com toda Administração Pública1, e, em seguida, limita aquela sanção à esfera da Administração Municipal de Lucélia2;

b) Imposição de reconhecimento de firma no instrumento particular de procuração3;

c) Exigência de apresentação da certidão de débitos não inscritos em dívida ativa perante a Fazenda Estadual4;

d) Implícita vedação à participação de representantes comerciais que detenham autorização dos softwares pretendidos5;

e) Imposição de atendimento de todos os requisitos técnicos especificados no Termo de Referência6 sem que fossem indicados o meio e os critérios objetivos a serem adotados para esta avaliação;

f) O subitem 8.1.5.77 deixa de estabelecer a quantia de funcionários necessários na equipe-técnica, assim como quais graduações e especialidades devem possuir e as formas de comprovação do seu vínculo profissional, em descompasso com as Súmulas nºs 23 e 25 desta Corte;

g) Previsão de desclassificação das propostas baseada em item inexistente no edital8;

h) Previsão de seleção das propostas (preço por item)9 incompatível com o critério de julgamento adotado (preço global) 10;

i) Indevida restrição do efeito suspensivo dos recursos administrativos11;

j) Divergência entre o item 11.1 do edital12 e a cláusula 5ª da Minuta do Contrato13 acerca do início da prestação dos serviços;

k) Imprecisão na forma de realização do treinamento exigido14, eis que não evidencia o exato número de servidores a serem capacitados e carga horária, inviabilizando a correta formulação das propostas;

l) Ausência dos critérios de atualização financeira para os casos de atrasos nos pagamentos, em ofensa ao artigo 40 da Lei nº 8.666/93;

m) Contradição entre o item 12.915 do edital e a cláusula 3ª da minuta do contrato16, no que tange ao reajuste de preço;

n) Indevida previsão de prorrogação contratual de locação de softwares17 pautada no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93;

o) Omissão quanto à possibilidade de envio de pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações do edital por meio eletrônico18.

Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

3. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, embora a regra prevista no subitem 8.1.5.6 do edital refira-se à requisição de mera "declaração de atendimento integral do Anexo I", ela tem o condão de impor, mesmo implicitamente, que a licitante a ser declarada provisoriamente vencedora demonstre o cumprimento do imenso número de requisitos técnicos solicitados nas 148 (cento e quarenta e oito) laudas do Termo de Referência. Isto porque o instrumento convocatório não indica a forma de como ocorrerá a avaliação dos softwares pretendidos, qual a data de realização de sua eventual demonstração e quais os requisitos mínimos a serem atendidos, mostrando-se, em análise preliminar da matéria, subjetiva e desproporcional ao fim pretendido, podendo criar obstáculos desnecessários à livre participação de interessadas aptas a executar o objeto.

4. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, todas as questões suscitadas.

Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 05-11-2021, às 09h00min, acolho a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, à Prefeita Municipal que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.

5. Notifique-se a Prefeita Municipal para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

6. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATJ para manifestação e dê-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando-se por SDG, nos termos do procedimento indicado no artigo 223 do Regimento Interno.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1 2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitação junto à Administração Pública.

2 2.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresa:

(...)

2.8.3. Que esteja suspensa de licitar e contratar com esta Administração Municipal;

(....)

3.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresa:

(...)

3.5.3. Que esteja suspensa de licitar e contratar com esta Administração Municipal;

3 2.6. No dia, hora e local designados para a sessão, os representantes deverão apresentar-se e identificar-se apresentando documento oficial de identificação que contenha foto, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, acompanhado de:

(...)

2.6.2. Tratando-se de procurador, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do outorgante, do qual constem poderes para representar a empresa, para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 2.6.1., que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4 8.1.2.3. Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Estadual vinculada à atividade da empresa pertinente ao objeto da presente licitação, por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei, e no caso de não estar sujeita à inscrição estadual, por meio de certidão ou declaração do órgão competente.

8.1.2.3.1. Para as empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo e a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

5 8.1.5.5 Declaração da licitante de que é a desenvolvedora das ferramentas propostas e que garante a sua continuidade pelo período de duração do Contrato.

6 8.1.5.6 Declaração de atendimento integral do ANEXO I [Termo de Referência], conforme anexo V [Modelo de Proposta].

7 8.1.5.7 Relação com o nome dos funcionários da proponente que formarão a equipe técnica diretamente responsável pela execução do objeto licitado, acompanhada dos currículos, diplomas ou certificados ou declaração ou registro ou outro documento oficial idôneo, capaz de comprovar a graduação da equipe técnica.

8 9.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:(...)

9.5.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do item 5.7.3.1 deste Edital;

9 9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

(...)

9.8. Para efeito de seleção será considerado o preço por item.

10 10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

(...)

10.7. A adjudicação será feita por MENOR PREÇO GLOBAL.

11 10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

(...)

10.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 11.1. DO PRAZO

11.1.1. A EMPRESA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS dará início a prestação dos serviços, incluindo prazo para experimento do sistema informatizado oferecido pela licitante, não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço Inicial. A organização da implantação e início da prestação dos serviços deverá obedecer ao Anexo I - Termo de Referência;

13 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

(...)

5.2. A EMPRESA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS dará início a prestação dos serviços, incluindo prazo para experimento do sistema informatizado oferecido pela licitante, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço Inicial e da Nota de Empenho, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município. A organização da implantação e início da prestação dos serviços deverá obedecer ao Anexo I - Termo de Referência;

14 11.2. DO TREINAMENTO

11.2.1. Durante a vigência do contrato, serão treinados, para uso do sistema informatizado, os servidores indicados pela Prefeitura, englobando o corpo fiscal, profissional de atendimento e equipe administrativa, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema informatizado oferecido, em grupos de no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez), conforme descrição do Anexo I – Termo de Referência.

15 12.9. O valor pactuado nesse certame não sofrerá reajuste em nenhuma hipótese.

16 CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseado no índice legal (IGPM), se houver prorrogação do prazo contratual, de acordo com prerrogativas da administração municipal.

17 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite facultado pela Lei de Licitações, (Inciso II, Art. 57 Lei 8.666/93), nos termos e condições previstas no Pregão Presencial n.º__/2021.

18 10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-I5GL-9LBB-6V24-5GRQ

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

(...)

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

18.4. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SAMY WURMAN.

PROCESSO: 00021691.989.21-4. REPRESENTANTE: EBN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI (CNPJ 21.111.808/0001-16). ADVOGADO: MARCO FABIO DOMINGUES (OAB/SP 149.592). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA (CNPJ 46.352.746/0001-65). ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 243/2021, Processo SMA n.º 28.340/2021, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de uniformes escolares, para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino (ensino fundamental e ensino infantil). EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-03.

Relatório

Em exame, representações formuladas por EBN Comércio, Importação e Exportação EIRELI. contra o edital de pregão presencial n. 243/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para a formação de ata de registro de preços para aquisição de uniformes escolares para alunos da rede municipal de ensino fundamental e infantil.

A representante se insurge contra (a) os itens 6.1 e 6.2 do termo de referência, que exigem a entrega de amostras personalizadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da declaração da proposta classificada em primeiro lugar; (b) o item 7.4 do edital, que prevê o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega dos itens, a contar do recebimento da ordem de fornecimento; (c) a ausência de exigência de apresentação de índice de endividamento; e (d) o item 13.2, "b" do edital, que prevê pena de multa de 1% por dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da ordem de fornecimento em que se constatar a demora.

Por essas razões, requer a sustação cautelar da licitação.

É o relatório. Decido.

Para fins de registro, deve-se anotar que (a) o edital informa como data de sua assinatura o dia 18/10/2021; (b) a representante protocolou sua representação neste TCESP no dia 29/10/2021, sexta-feira, às 18h34min., após o horário de expediente; (c) a sessão de pregão está prevista para ocorrer no dia 5/11/2021; e (d) não há notícia de impugnação administrativa perante a Prefeitura.

Independentemente disso, aparentemente, está-se diante de licitação para aquisição certa, com quantitativos pré-determinados e para momento definido. Por essa razão, vislumbra-se potencial inadequação da utilização do sistema de registro de preços, razão pela qual se revela prudente determinar a paralisação cautelar do procedimento.

Ante o exposto, DETERMINO a sustação imediata do procedimento em exame, que deverá assim permanecer até que se profira decisão final sobre o caso, conforme o art. 53, parágrafo único, nº 10, do RITCESP.

DETERMINO à entidade promotora do certame que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do ato de convocação em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93, ou, alternativamente, que declare que a cópia acostada aos autos pela representante corresponde fiel e integralmente ao edital atualmente disponível aos interessados.

ADVIRTO, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará as autoridades que subscrevem o edital, Marcel Benedito de Godoi, chefe da divisão de licitações, e Adilson Moreira Condesso, secretário de educação., à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Fica a entidade promotora do certame NOTIFICADA para, se quiser, apresentar suas justificativas sobre todas as impugnações, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima fixado.

Publique-se.

Ao cartório, para as providências devidas.

PROCESSO: 00007331.989.20-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU (CNPJ 46.634.440/0001-00). ADVOGADO: ANGELA MARIA DE BERNARDI JOLKESKY DE ALMEIDA (OAB/SP 103.695). INTERESSADO(A): GUILHERME DOS REIS GAZZOLA. ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00001227.989.21-7, 00007197.989.21-3. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00010106.989.21-3, 00011852.989.21-9, 00012795.989.21-9, 00012305.989.21-2.

Fica o sr. Prefeito Municipal NOTIFICADO para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização (ev. 100), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDO de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Sorocaba - UR-09 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00014973.989.20-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU (CNPJ 45.227.337/0001-74). ADVOGADO: SILVIO HENRIQUE FREIRE TEOTONIO (OAB/SP 148.041) / LUIZ EVANEO GUERZONI (OAB/SP 153.337). INTERESSADO(A): JOAO BATISTA RUGGERI RE. ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164). ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO PRINCIPAL: 3086.989.20-9.

Ciente do informado pela UR-06.

Mantenha-se em arquivo provisório até solução definitiva do processo 3086.989.20-9.

Publique-se.

PROCESSO: 00007000.989.20-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO (CNPJ 46.634.333/0001-73). INTERESSADO(A): PAULO RICARDO DA SILVA. ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00001251.989.21-6, 00007222.989.21-2.

Fica o sr. Prefeito Municipal NOTIFICADO para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização (ev. 46), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDO de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Sorocaba - UR-09 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00003415.989.20-1. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE CAJATI (CNPJ 64.037.963/0001-42). ADVOGADO: SHEYLA CRISTINA DE AGUIAR ANDRADE (OAB/SP 308.198). INTERESSADO(A): GERALDO DIVINO DE OLIVEIRA. ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-12.

Considerando que o comprovante de recebimento juntado aos autos (ev. 57) demonstra que a responsável pelas contas aqui em exame, GERALDO DIVINO DE OLIVEIRA, teve ciência da notificação de ev. 18, publicada no DOE de 08/07/2021;

Considerando que o prazo concedido para ele manifestar-se transcorreu "in albis" (ev. 77);

Colha-se a manifestação do MPC.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00003299.989.20-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (CNPJ 46.634.051/0001-76). ADVOGADO: CAROLINA LEITE BARASNEVICIUS (OAB/SP 225.200). INTERESSADO(A): FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA. ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014694.989.20-3. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00026174.989.20-2, 00026997.989.20-7.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM requer dilação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se (ev. 86).

Defiro.

Os efeitos desta decisão estendem-se à FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA.

Publique-se e aguarde-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SAMY WURMAN.

PROCESSO: 00021391.989.21-7. REPRESENTANTE: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. (CNPJ 06.965.293/0001-28). ADVOGADO: SANDRA MARQUES BRITO (OAB/SP 113.818) / MARINA LIMA DO PRADO SCHARPF (OAB/SP 211.125). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30). ADVOGADO: MARCELO CHUERE NUNES (OAB/SP 142.512) / ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699). ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 459/2021, Processo Administrativo nº 22.041/2020, da Prefeitura Municipal e Santo André, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, de restrição veicular e de vídeo captura, no Município. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-06.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ requer a concessão de 10 (dez) dias de prazo suplementar considerando a solicitação formulada pelo setor responsável pela instrução.

Ciente da publicação da suspensão do certame no ev.25.2 (pendente de juntada).

Quanto ao pedido de prazo, defiro-o.

Publique-se e aguarde-se, juntando-se a petição pendente.

PROCESSO: 00021891.989.21-2. REPRESENTANTE: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA (CNPJ 03.563.498/0001-99). ADVOGADO: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR (OAB/SP 271.144). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA (CNPJ 46.634.069/0001-78). ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2021 (Processo Administrativo nº 193/2021), objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de, fornecimento e instalação de equipamentos para Atividades Educativas e Saudáveis nas unidades escolares de educação básica da cidade de Araçoiaba da Serra. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-09.

Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, Center Valle Comercial, Importação e Exportação Business representa perante este Tribunal contra o edital do Pregão Eletrônico nº 062/2021 (Processo Administrativo nº 193/2021), objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição, fornecimento e instalação de equipamentos para Atividades Educativas e Saudáveis nas unidades escolares de educação básica da cidade de Araçoiaba da Serra.

O edital é datado de 22/10/21, a representação foi protocolizada em 4/11/21 e a sessão de abertura está marcada para 8/11/21.

A representante questiona:

a)impossibilidade da adoção do sistema de registro de preços, tendo em vista que a Prefeitura conhece, ou é possível conhecer, as escolas que necessitam do objeto licitado;

b)a descrição do objeto é imprecisa, pois consta "equipamentos para atividades educativas saudáveis", sendo que, de fato, o que é licitado é a aquisição de playgrounds;

c)há potencial direcionamento à marca ou fabricante específico tendo em vista o detalhamento do descritivo de alguns acessórios, a exemplo de "cogueiro decorativo com 8 folhas", bem como alguns equipamentos com medidas exatas, sem nenhum intervalo de aceitação;

d)alguns equipamentos possuem descritivo específico, o que demanda lote próprio, mas estão agrupados a lotes com outros itens comuns.

Com fundamento nos motivos expostos, propõe o exame prévio do edital, com a suspensão do ato, nos termos e para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

É o suficiente a exigir esclarecimentos por parte da origem.

Assim, DETERMINO à origem que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do edital em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia acostada aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.

DETERMINO também, agora com fundamento no parágrafo único, n. 10, do artigo 53 do RITCESP, que o correspondente procedimento licitatório seja sustado de imediato e assim permaneça até que se profira decisão final sobre o caso.

ADVIRTO, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Fica a origem NOTIFICADA para, em querendo, apresentar suas justificativas sobre todas as impugnações apresentadas pela representante, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima fixado.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

PROCESSO: 00021666.989.21-5. REPRESENTANTE: SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA (CNPJ 00.874.813/0001-00). ADVOGADO: ENDRIGO LEITE GOMES (OAB/PR 62.248). REPRESENTADO(A): FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO DE OSASCO - FITO (CNPJ 73.050.536/0001-95). ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 003/2021, Processo n.º 541/21, da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - Fito, tendo por objeto a aquisição de material didático. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00021687.989.21-0.

PROCESSO: 00021687.989.21-0. REPRESENTANTE: SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMILIA E ESCOLA LTDA (CNPJ 00.874.813/0001-00). REPRESENTADO(A): FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO DE OSASCO - FITO (CNPJ 73.050.536/0001-95). ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 003/2021, Processo n.º 541/21, da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - Fito, tendo por objeto a aquisição de material didático. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO PRINCIPAL: 21666.989.21-5.

Trata-se de representações formuladas por SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda. em face do edital do Pregão Presencial 3/2021, lançado à praça pela Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO, objetivando o "registro de preços para aquisição de material didático", nos termos dispostos no ato convocatório.

Em breve síntese, a Representante requereu o recebimento de seu pedido nesta via processual para fins de que "seja analisado se há de fato a possibilidade de indicação da coleção e editora".

Segundo consta, a data de abertura foi marcada para 5/11/2021.

É, no essencial, o relatório.

Decido.

Inicialmente registro que não há notícias de impugnação ou pedido de esclarecimentos junto à Administração interessada por parte da Representante.

Quanto à sua pretensão, não vislumbro, ao menos por ora, motivos para acolhê-la, sob a alegação de indevido direcionamento do material a ser adquirido.

É assim penso, por presumir que a Administração fez a escolha a partir de critérios técnicos, sob a égide do Poder Discricionário que detém de forma legítima.

Na verdade, tal hipótese - insuscetível de verificação mais profunda nesta via processual, haja vista demandar dilação probatória incompatível com este rito -, poderá ser valorada com um grau de profundidade maior no caso concreto, pela Unidade de Fiscalização competente na via ordinária, caso o ajuste seja efetivamente firmado e selecionado para tanto, no futuro.

Lembro se tratar em condição sine qua non para a decretação da liminar de sustação do procedimento licitatório a visualização de uma ilegalidade flagrante, ou mesmo de uma indevida restritividade – circunstâncias não cabalmente demonstradas.

A propósito, esta linha de entendimento já foi adotada em situação análoga, nos autos do TC-18719.989.17-0, nestes termos (decisão publicada no DOE de 23/11/2017):

"Da mesma forma, não há motivos suficientes para acolher a alegação de direcionamento em face dos livros a ser adquiridos. Acolher tal insurgência neste momento poderia significar, especialmente nesta via processual, uma eventual intervenção indevida no poder discricionário pelo qual se reveste a Administração, mesmo porque é 'ela que se encontra em situação privilegiada para identificar a providência mais adequada à satisfação de um dado interesse público', como retrata Celso Antonio Bandeira de Mello, em sua obra 'Curso de Direito Administrativo' – 20ª Ed. – Malheiros Editores.".

Abro um parêntese aqui no final para esclarecer que, embora não impugnados, também não haveria críticas para a escolha da modalidade pregão, tampouco da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), seja por se tratar, no primeiro caso, ao menos de forma aparente, de uma mera aquisição de kits didáticos – e não de sistema de ensino – , seja, no segundo, em face de oscilações naturais do quantitativo em virtude da inclusão ou exclusão de alunos por transferência, desistência ou mesmo ordem judicial, por exemplo – fatos que justificariam a opção.

Mais a mais, recordo que esta Corte de Contas colaciona vários precedentes que não censuraram a aquisição de material escolar através do SRP, como é o caso do julgado citado acima e de outras deliberações (TC-13867.989.17 e TC-6420.989.17, dentre outras).

Ante o exposto, INDEFIRO a proposta da Subscritora, mas repiso que esta conclusão não impede uma apreciação mais aprofundada em momento posterior, nos termos do disposto no caput do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Ao Cartório para cumprir e dar ciência do fato ao Ministério Público de Contas e ao Órgão licitante.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

PROCESSO: 00021746.989.21-9. REPRESENTANTE: ECOH TECH EIRELI (CNPJ 01.291.328/0001-77). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI (CNPJ 46.523.031/0001-28). ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 99/2021, Processo Administrativo SUPRI nº 229/2021, da Prefeitura Municipal de Itapevi, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de solução e a prestação de consultoria e serviços técnicos para a transformação digital na gestão de processos administrativos e de negócios digitais. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-05.

Tratam os autos de representação formulada por Ecoh Tech Eireli, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 99/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itapevi, com vistas à "contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de solução e a prestação de consultoria e serviços técnicos para a transformação digital na gestão de processos administrativos e de negócios digitais".

Os aspectos de insurgência foram assim sintetizados pela representante: (a) restritividade indevida de exigência de que o produto/serviço/consultoria deva apresentar "código FINAME"; (b) da limitação da pesquisa de preço realizada; (c) da indevida subjetividade quanto ao objeto; (d) da ausência de nomes para composição da equipe técnica de avaliação; (e) da restritividade da prova de conceito; (f) da restritividade do prazo para a prova de conceito; (g) prazo de 24 meses para contratação inicial; (h) da indevida escolha da modalidade do certame, dada a enorme quantidade de exigências para o objeto; (i) da exigência de treinamento sem definir o número de servidores a serem treinados no uso do sistema; (j) da exigência de fornecimento de servidor concomitantemente à proibição de subcontratação e de consórcio; (k) da contradição entre diferenciais para qualificação técnica; (l) da ausência de clareza no edital em prever aquisição com licença definitiva, temporária ou aquisição de código fonte do sistema; (m) aglutinação de objetos (produtos e serviços de consultoria); e (n) ausência de definição quanto às parcelas de maior relevância de qualificação técnica – restrição à competitividade.

Do exposto, requer a suspensão cautelar do certame, com posterior retificação do edital.

Para fins de registro, deve-se anotar que: (i) a empresa representante não trouxe cópia do edital do certame que pretende ver suspenso; (ii) o acesso ao referido instrumento foi possível através de consulta ao sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itapevi; e (iii) a sessão pública está prevista para ocorrer dia 08/11/2021, segunda-feira.

É o breve relato.

Decido.

A análise perfunctória do pleito permite identificar a ocorrência de potencial afronta aos dispositivos legais que regem a matéria e ao repertório jurisprudencial desta E. Corte, ensejando providências no sentido da paralisação do procedimento licitatório.

Menciono, a título ilustrativo, a disciplina relativa à "Prova de Conceito". Conforme se extrai do 14.5 do edital, o detentor da melhor proposta deverá realizar a demonstração da solução ofertada, com a necessidade de comprovação do "atendimento a 100% dos requisitos marcados como obrigatórios, totalizando no mínimo 95% dos requisitos funcionais definidos no ANEXO I-A. Referido Anexo, por sua vez, é composto por 212 itens (202 "requisitos funcionais"), sendo que apenas 10 são considerados "não funcionais", e passíveis, portanto, de comprovação quando da "entrega da solução no ambiente de homologação".

Na forma como se encontra, no ponto impugnado, a situação parece amoldar-se à hipótese censurada por esta Corte em sede de exame cautelar, na Sessão Plenária de 21/10/2020:

"Procedem as críticas direcionadas à prova de conceito, eis que a exigência de atendimento a 85% de todas as exigências técnicas constantes no Termo de Referência mostra-se excessiva e destoa das reiteradas decisões desta Corte, no sentido de que deve ser solicitada apenas a demonstração das funcionalidades essenciais à análise do produto ofertado. (TC-21224.989.20-2 – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo).

Diante desse quadro, DETERMINO a sustação imediata do procedimento licitatório, que deverá assim permanecer até que se profira decisão final sobre o caso, conforme o art. 53, parágrafo único, nº 10, do RITCESP.

DETERMINO à Prefeitura Municipal que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do edital em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93.

ADVIRTO, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará a responsável, Sra. Paula Pezzoni Schekiera, Secretária de Administração e Tecnologia, à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Fica ainda a Administração responsável NOTIFICADA para apresentar, em querendo, suas justificativas sobre todos os pontos questionados, no mesmo prazo acima fixado, em defesa do ato cuja legalidade se vê contestada.

Alerto, por oportuno, que caso exerça a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, deverá a responsável informar prontamente a esta Corte.

Após a apresentação dos esclarecimentos ou decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, encaminhe-se à apreciação da ATJ, retornando pelo MPC.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SAMY WURMAN.

PROCESSO: 00025117.989.18-6. REQUERENTE/SOLICITANTE: SERGIO MACHADO REIS (CNPJ 00.441.200/0001-80). MENCIONADO(A): SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA (CNPJ 09.495.438/0001-62). ASSUNTO: Comunica a ocorrência de supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 008/2018 - Oferta de Compra nº 470101000120180C00012 - Processo SEDPCD nº 580303/2017 - realizada pela Secretaria Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência, tendo como objeto a prestação de serviços de fornecimento de sistema de monitoramento e gestão de informações de matérias jornalísticas veiculadas na mídia (imprensa, rádio, televisão, web e redes sociais), incluindo implantação, operação, suporte técnico, treinamento e atualização. EXERCÍCIO: 2018.

A questão aventada no expediente em epígrafe foi objeto de tratamento nos autos do TC-003706.989.18-3, consoante v. acórdão da Segunda Câmara.

Tendo-se exaurido a competência deste relator sobre o objeto processual, e nada mais havendo por providenciar, arquive-se definitivamente o processo em epígrafe.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00004798.989.20-8. ÓRGÃO: FUNDACAO ARARAQUARENSE DE ENSINO E PESQUISA EM ODONTOLOGIA - FAEPO (CNPJ 64.925.001/0001-20). ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-13.

Consoante informado no relatório da Unidade Regional de Araraquara (UR-13), foram responsáveis pelas contas de 2020 da Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – FAEPO, Eduardo Hochuli Vieira – CPF ...268-93, Élcio Marcantonio Júnior – CPF ...268-93 e Luís Geraldo Vaz, CPF ...818-10.

Ao Cartório para realizar a inclusão destes como interessados, retornando ao Gabinete.

Publique-se.

PROCESSO: 00015722.989.21-7. CONTRATANTE: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FDE (CNPJ 60.509.015/0001-01) ADVOGADO: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481). CONTRATADO(A): RM & MOLLON CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 15.236.668/0001-00). INTERESSADO(A): ALEXANDRE HAGGE DOS SANTOS SELENE AUGUSTA DE SOUZA BARREIROS LUIZ HAROLDO DA SILVA FREIRE NOURIVAL PANTANO JUNIOR MARCIO RIBEIRO GABAN . ASSUNTO: RESCISÃO contrato 69/00376/17/02 por inexecução parcial na EE sen. Vicente Prado no município de Itapuí ? PA 69/00006/20 Despacho Presidente em 08/07/2020. Ofício GCAP/DCA nº 60/00211/20 de 10/08/2020 DOE 18/08/2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-06. PROCESSO PRINCIPAL: 25458.989.19-1.

Postergue-se o julgamento do processo para ocasião posterior ao retorno a este Gabinete do processo 25458.989.19-1, se até lá não advier fato novo que justifique antecipá-lo.

Enquanto isso, mantenha-se o processo sobrestado.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00022182.989.20-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI (CNPJ 46.523.031/0001-28) ADVOGADO: (OAB/SP 54.632). CONTRATADO(A): CONSTRUALPHA CONSTRUCOES EIRELI (CNPJ 05.126.036/0001-30). INTERESSADO(A): RAMON MEDRANO DE ALMADA IGOR SOARES EBERT. ASSUNTO: INCISO I DO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO 4/2017 C/C OS ARTIGOS 77 E 78 DAS INSTRUÇÕES TCESP 2/2016. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 22145.989.20-8.

Ciente quanto ao teor do Roteiro de Verificação produzido no NAEC (ev. 59).

Restituam-se os autos à DF-05 para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00019407.989.21-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU (CNPJ 44.447.944/0001-87). CONTRATADO(A): SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCAS EIRELI (CNPJ 07.907.815/0001-06). INTERESSADO(A): GENIVAL PRATES ALVES (CPF ...168-84) JOSE LUIZ MAREGA (CPF ...198-80). ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 CONTRATO Nº 31/2017, OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO CARTÕES ELETRÔNICOS, ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA, DE VALE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU. FINALIDADE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 06/09/2021 ATÉ 05/09/2022, E A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO É NEGATIVA NO PERCENTUAL DE 6,00%, SENDO QUE APLICADA ESSA TAXA TEMOS O EQUIVALENTE AO VALOR DE R$ 154.395,00, MENSAIS, TOTALIZANDO R$ 1.852.740,00. VIGÊNCIA 06/09/2021 A 05/09/2022 VALOR R$ 1.852.740,00. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-01. PROCESSO PRINCIPAL: 18928.989.17-7.

Mantenham-se os autos sobrestados enquanto se aguarda oportunidade adequada para deliberação quanto ao mérito de seu objeto.

DESPACHOS DO AUDITOR SAMY WURMAN

DESPACHOS DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO: 00000467.989.21-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI (CNPJ 44.723.674/0001-90) ADVOGADO: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / ROGER PAZIANOTTO ANTUNES (OAB/SP 167.046) / RENATA HORTOLANI FONTOLAN (OAB/SP 189.331) / ROBERTA HORTOLANI FONTOLAN (OAB/SP 221.006) / (OAB/SP 312.761) / (OAB/SP 376.509) BENEFICIÁRIO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPIVARI (CNPJ 46.925.111/0001-00) ADVOGADO: LEANDRO ROGERIO SCUZIATTO (OAB/SP 164.211) / (OAB/SP 301.321) / (OAB/SP 336.714) / (OAB/SP 424.699) INTERESSADO(A): RODRIGO ABDALA PROENCA ADVOGADO: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / (OAB/SP 312.761) / (OAB/SP 376.509) ALESSANDRA FUMIKO YATABE DE CAMPOS VITOR HUGO RICCOMINI ASSUNTO: Repasse de Subvenção para Santa Casa de Misericórdia de Capivari EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-03

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-I5GL-9LBB-6V24-5GRQ